

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0028511/2024-95

O Supervisor Regional *em exercício* da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Plano de Manejo Sustentável da Vegetação Nativa		2100.01.0028511/2024-95	NAR de Lavras
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Nome: Heleno Henrique Soares		CPF/CNPJ: 030.227.666-10	
Endereço: Rua Joaquim André de Carvalho, nº 134		Bairro: Corredor	
Município: Lambari	UF: MG	CEP: 37480-000	
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Nome: Heleno Henrique Soares		CPF/CNPJ: 030.227.666-10	
Endereço: Rua Joaquim André de Carvalho, nº 134		Bairro: Corredor	
Município: Lambari	UF:	CEP: 37480-000	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
Denominação: Sítio Pitangueiras (Gleba 01)		Área Total (ha): 28,7077	
Registro nº: 16.217		Município/UF: Campanha/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3110905-4BA7.EC7A.6439.4C4E.89E1.2B68.6638.F866			
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA			
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un
Plano de Manejo Sustentável da Vegetação Nativa		4,5694	Ha

***	**	***
-----	----	-----

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Manejo Florestal	***	4,5694
***	***	***

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	4,5694	Floresta Estacional Semi-Decidual Montana	Médio	4,5694
***	***	***	***	***
Total:	4,5694		Total:	4,5694

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Candeia	97,01	m ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Anderson Alvarenga Rezende. MASP: 1244952-6.
Data da Vistoria: 17/12/2024.

9. VALIDADE

Data de Emissão: 04/02/2025. Validade: 3 (três) anos	<p>Observações:</p> <p>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP</p> <p>Conforme doc. SEI 95840615.</p>
---	--

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)		Planta
			X	Y	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23K	460083	7572119	
***	***	**	***	***	***

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Medidas Mitigadoras:

- A exploração será de baixo impacto. Uso de animais (muars) para transporte de madeira nas áreas florestais. Uso de trator apenas em estradas já consolidadas dentro da propriedade. Tráfego de caminhões apenas nos pátios de carregamento de madeira.

- Respeito total às delimitações propostas no Plano de Manejo Florestal. Plantio e recobrimento do solo com palha seca, nas áreas descobertas no interior das áreas de preservação permanente. Acesso restrito apenas em áreas previamente delimitado e planejado.

- Construção ou manutenção de estradas e pátios florestais, sempre em dimensões mínimas. Priorização em áreas onde o uso antrópico já é consolidado.

- Reduzido ao mínimo, através de planejamento de trilhas, o impacto ambiental dentro dos fragmentos de candeia.

- Exploração em períodos de fortes chuvas não será realizada, mediante legislação vigente.

- Sempre que possível, serão efetuados plantios complementares em determinadas áreas onde o solo fique totalmente descoberto.

- As estradas terão um programa de conservação para mantê-las em boas condições de trafegabilidade e solucionar os problemas de erosão antes, durante e depois do processo de manejo florestal.

- Resíduos Sólidos - Todo e qualquer material residual gerado pelas atividades do manejo florestal, sejam das atividades pré-exploratórias e exploratórias terão suas destinações realizadas nos devidos pontos de coleta em áreas urbanas. Não será deixado material residual nas áreas de manejo ou propriedade.

- Sempre que forem visualizados ninhos de aves em árvores selecionadas para corte, as mesmas terão seu corte cancelado, poupando assim o habitat de elementos da avifauna local. O ruído de maior intensidade no manejo florestal está relacionado ao uso de motosserras nas operações de derruba e traçamento e também pelos veículos de transporte de madeira. Utilização estritamente ao horário de serviço, uma vez que pela dinâmica do processo de exploração o tempo de duração e magnitude dessas operações é relativamente curto.

- Delimitação dos limites da área sob manejo, as áreas de preservação permanente e de reserva legal;

- Epífitas que porventura existam nos indivíduos abatidos devem ser quantificados e, necessariamente, transplantados em áreas próximas e o mais similar possível à área sob manejo;

- Espécimes que apresentarem ninhos no momento do corte deverão ser preservados devendo explorar outro indivíduo em substituição, sendo que animais da fauna visualizados devem ser direcionados à área de escape (área de vegetação com conectividade próxima a intervenção);

- A área de manejo deverá ser adotada medidas de isolamento necessária, devendo esta permanecer protegida;

- Instalação próxima ao manejo se aprovado placa de identificação, que deve permanecer durante toda

a vigência do projeto. Caso o pátio de estocagem do produto não esteja próximo a área sob manejo, deverá também ser instalada uma placa no pátio indicando origem do produto depositado, que deverá permanecer enquanto tiver produto estocado no local. Dimensões da placa: mínimo 1m x 1m. Informações: Nome da propriedade. Nome do proprietário/explorador. Nome/CREA do responsável técnico. Processo Manejo Florestal Sustentável: Número do processo e do documento autorizativo. Nome do órgão ambiental: INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS;

- Ações executadas ou medidas adotadas na área sob manejo deverão ser por meio de equipe treinada, pois desconformidade com os parâmetros técnicos definidos pelo órgão ambiental, ou sem observar projeto técnico específico elaborado pelo profissional ou, ainda, em desconformidade com a legislação ambiental vigente sujeitará o responsável as sanções legalmente previstas;
 - O requerente deverá tramitar o POA no SINAFLORES visando obtenção do DOF para transporte do produto. É necessário a regularidade de registro/cadastro junto ao IEF.
 - Explorar somente os indivíduos florestais propostos no Plano de Manejo;
 - Utilização se aprovado as rotas de escoamento e transporte da madeira definidas na planta topográfica e propostas no Plano de Manejo;
 - Manter as parcelas permanentes delimitadas e bem definidas a fim de se evitar a exploração destas áreas, deixando-as visíveis para aferições posteriores;
 - O produto florestal a ser explorado se aprovado deverá ser depositado/estocado na área definida na planta topográfica;
 - Não realizar qualquer tipo de exploração nas áreas de preservação permanente;
 - Não cortar, suprimir ou danificar demais formas de vegetação nativa existente durante a exploração florestal;
 - Definir e marcar previamente as árvores matrizes sendo aquelas que apresentam bom estado fitossanitário, fuste elevado com boa capacidade de dispersão de sementes;
 - Não cortar, suprimir ou danificar as árvores matrizes demarcadas nas áreas destinadas à exploração florestal sob o regime de plano de manejo para a espécie Candeia - *Eremanthus erythropappus*.
 - Utilizar equipamentos de corte adequados com as manutenções em dia de forma e evitar vazamentos de óleos, graxas e combustíveis durante a colheita floresta;
 - Adotar ações que não ofereça risco a vida ou a integridade física das pessoas;
 - Intervir somente nas áreas autorizadas;
 - Retirar das áreas de manejo todo resíduo sólido ou líquido levado para a atividade.
- Medidas Compensatórias:
- Não se aplica.

12. OBSERVAÇÃO

Em até 60 dias após a finalização da exploração, independente de escoamento do produto, deverá ser encaminhado ao órgão ambiental relatório de execução física sob responsabilidade do responsável técnico do Plano de Manejo conforme itens que seguem.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Indicação se a exploração foi compatível com a proposta apresentada no projeto, cumprimento das medidas estabelecidas, tais como permanência das porta sementes, transplante de epífitas, respeito ao limite de exploração na área autorizada conforme área basal passível, instalação de placas de identificação, isolamento do local sob manejo quando for o caso, entre outros.	60 dias após a finalização da exploração, independente de escoamento do produto.
2	Ações realizadas acerca da proteção da fauna silvestre durante as atividades de exploração e eventuais ocorrências.	60 dias após a finalização da exploração, independente de escoamento do produto.
3	Dados relativos à volumetria explorada conforme quantitativo autorizado, informando acerca de eventual disposição de lenha na área objeto do manejo, assim como cronograma de escoamento deste material para o pátio de estocagem e destinação final do pátio para o consumidor, se ainda não tiver ocorrido.	60 dias após a finalização da exploração, independente de escoamento do produto.
4	Informações gerais acerca de eventuais ocorrências relevantes no decorrer da atividade.	60 dias após a finalização da exploração, independente de escoamento do produto.
5	Registrar no Cartório de Registro de Imóveis o Termo de Responsabilidade de manutenção de florestas em regime de Plano de Manejo Florestal e juntar ao processo de intervenção ambiental.	90 dias após a emissão da autorização
6	Apresentar Relatório Técnico e fotográfico da área manejada e do material lenhoso escoado até o Pátio de estocagem. O material lenhoso/volume explorado, deverá estar devidamente empilhado no pátio de estocagem para conferência, para posteriormente ser tramitado POA no SINAFLORES visando obtenção do DOF para transporte do produto florestal explorado.	Em até 60 (sessenta) após Finalizada a exploração.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Gustavo Cruz dos Reis Pinto**, Servidor, em 04/02/2025, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **106749923** e o código CRC **E849CB3D**.